



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

**CONTRATO Nº 127/ 2018**

PROCESSO Nº 221/2018.  
DISPENSA:Dispensa de Licitação 020/2018  
ÓRGÃO:Prefeitura do Município de Monte Belo

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, **ASTHAR INFORMÁTICA LTDA EPP**, com sede na Rua Antônio Achê, nº 863 – Jardim Irajá – Ribeirão Preto - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.471.060/0001-06, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, neste ato representada em conformidade com o Contrato Social, pelo Sr. Marcos Antônio Neto, RG 17.202.489-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.670.168-65, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Alameda Dez, nº 1350 – Jardim Anhanguera, Orlandia – Estado de São Paulo, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERAÇÃO DE BIBLIOTECA DIGITAL, CONTENDO O ACERVO DE DECRETOS DO EXECUTIVO, DESDE A FUNDAÇÃO DO MUNICIPIO, ATÉ OS DIAS DE HOJE, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE SEM CUSTO ADICIONAL PARA CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO PARA ACESSO VIA INTERNET**, conforme especificação constante no termo de referência apenso ao processo de dispensa de contratação, no qual faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A prestação de serviços, objeto deste contrato obedecerá às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante no processo de contratação, devendo a **CONTRATADA** arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento do serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES E REAJUSTE**

Fls. Nº  
0392



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

Pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada, mediante a apresentação do competente documento fiscal o valor total de **R\$ 8.889,00 (Oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais)**.

Todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, objeto do presente contrato, diretos e indiretos, correm exclusivamente a conta da empresa contratada.

Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E PAGAMENTO**

A prestação de serviços deverá estar em plena conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência presente na solicitação para contratação.

O pagamento pelo fornecimento da prestação de serviço ocorrerá após a finalização dos mesmos, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente validada pela Gestora do Contrato, Márcia Ednéa Cardoso Bueno.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis através de transferência bancária, em favor da contratada, ou ainda podendo ser depositado em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, informado no documento fiscal eletrônico, emitido na data da entrega dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O presente contrato inicia - se na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, conforme classificação:

020101 04 122 0001 2.001 339039 – FICHA 11

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Constituem motivo para a rescisão do contrato o disposto nos incisos I a XVII do artigo 77 da Lei nº. 8.666/93, ensejando no caso de culpa do contratado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, conforme as previsões contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Fls. Nº  
0402



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade da prestação de serviços;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) Zelar pela boa qualidade da prestação de serviços fornecidos pela Contratada;

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada, sem que a ela se limite:

- a) Comparecer, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência na multa estipulada neste contrato;
- b) **RESPONSABILIZAR-SE POR EVENTUAIS DANOS QUE VIER CAUSAR À CONTRATANTE OU A TERCEIROS, DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTES CONTRATO, SEJA POR ATO PRÓPRIO, SEJA POR ATO DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU DE TERCEIROS;**
- c) fornecer o serviço adequado, dentro das normas técnicas vigentes;
- d) Prestar contas da gestão do fornecimento à CONTRATANTE, sempre que solicitada.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 do Estatuto Federal Licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Fis. Nº  
0412



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

O presente contrato será regido pelas disposições contidas no respectivo edital, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como, as do Código de Defesa do Consumidor, devendo os casos omissos ser resolvidos pela Administração Pública Municipal obedecendo à primazia do interesse público.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Fará parte integrante deste Contrato o Termo de referência para prestação do serviço, juntamente com a proposta da empresa contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO**

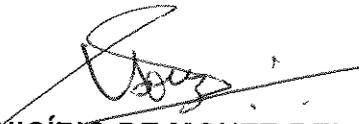
A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Monte Belo - MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza os efeitos legais na presença das testemunhas abaixo e que a tudo assistiram e assinam.

Monte Belo, 18 de Outubro de 2018 .

  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO**  
Valdevino de Souza  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**ASTHAR INFORMÁTICA LTDA EPP**  
Marcos Antônio Neto  
RG Nº 17.202.489 - 4 SSP / SP CPF Nº 088.670.168 - 65  
**CONTRATADA**

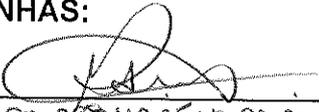


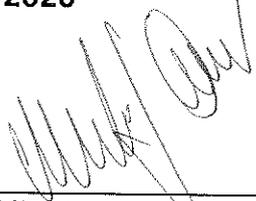


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

TESTEMUNHAS:

1)

  
NOME: NÍLDO DE MACIEL DA SILVA  
RG: 7448.286  
CPF: 036.221.846-38

  
NOME: Marcos Gonçalves Alves  
RG: 18659.642-X  
CPF: 141.176.038-78



